

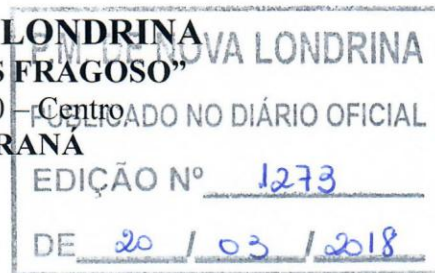


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 093/2018**

20 de março de 2018

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 378 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.410/2001- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, SOBRE A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2015, FIXANDO DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO OU RESÍDUOS DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º.** O Artigo 378 da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 043/2015, passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 378 - O pagamento da taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos de imóveis será efetuado conforme dispuser o regulamento próprio da administração fazendária, podendo, inclusive, ser concedido desconto percentual de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.” (NR)**

**Art. 2º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2018.

  
**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.